



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 358/2011

São partes integrantes neste Instrumento de Contrato:

1. de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 76.282.656/0001-06, com sede na Av. XV de Novembro, 701, nesta cidade, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. SILVIO MAGALHÃES BARROS II, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da CI/RG nº 683.562-7 da SSP/PR, e inscrito no CPF/MF nº 361.762.739-00, em conjunto com o Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. VAGNER MUSSIO, nomeado pelo Decreto municipal nº 548/2011, ambos residentes e domiciliados em Maringá-PR., doravante denominada **CONTRATANTE**;

2. de outro lado, a empresa **ZIGUIA ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.208.717/0001-96, com sede na Alameda Araguaia, 933, Cj.51, Barueri-SP, CEP 06455-000, neste ato representada pelo Sr. SERGIO AUGUSTO CARUSO, portador da CI/RG nº 3.862.281 da SSP/SP, e inscrito no CPF/MF nº 716.301.718-91, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrarem o presente Contrato de Prestação de Serviços, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório nº 1371/2011 – Tomada de Preços nº 043/2011, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações seguintes, e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços, pela CONTRATADA, de assessoria técnica de engenharia para proceder a análise dos estudos apresentados no processo nº 39705/2010, tudo de acordo com as condições e especificações contidas no Edital de Tomada de Preços nº 043/2011 e em seus Anexos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Integram, completam e vinculam o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições e especificações expressas no **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 043/2011-PMM - PROCESSO Nº 1371/2011-PMM**, em seus Anexos e na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATUAL:

Os serviços, objeto deste Instrumento, serão executados pela CONTRATADA no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sendo a vigência contratual de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste ajuste.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O início da execução dos serviços estará condicionado à emissão da respectiva **ORDEM DE SERVIÇO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os custos dos equipamentos necessários à prestação dos serviços serão suportados pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Caberá ao funcionário Leopoldo Floriano Fiewski Junior, portador da CI/RG nº 3106424-4 da SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 597.006.379-72, exercer a fiscalização e o acompanhamento deste Contrato, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei federal nº 8666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Insere-se, em especial, no âmbito da atividade fiscalizadora, o poder de rejeitar os serviços prestados se os mesmos não estiverem de acordo com as especificações discriminadas na proposta integrante do procedimento licitatório.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da CONTRATADA por erro, atrasos ou omissões das quais decorram prejuízos ao CONTRATANTE ou a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 358/2011

terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais) em 04 (quatro) parcelas, sendo 10% do valor após a entrega dos projetos ao CONTRATANTE, 30% do valor após a aprovação prévia dos projetos pela SEURB e SEDE e 40% após a aprovação de todos os projetos nos órgãos competentes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATANTE efetuará o pagamento em moeda corrente, no vencimento estipulado nesta cláusula, em até 10 (dez) dias após a apresentação das faturas dos serviços executados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Após o vencimento, incidirá sobre o valor da fatura vencida e não paga uma multa de 2% (dois por cento), além de reajuste monetário calculado pela variação do INPC-IBGE, ou outro índice determinado pelo Governo Federal em sua substituição, ocorrida no respectivo período.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A exclusivo critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA perderá o direito ao reajuste de preços do valor da contratação na hipótese de culpa atribuída à mesma.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O valor devido à CONTRATADA será suportado pelas Dotações Orçamentárias nºs: 19.010.17.512.0011.2138.3.3.90.39.00.00.0500.1000

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA, além da prestação dos serviços do objeto deste Contrato:

- a) prestar os serviços, conforme o solicitado pelo CONTRATANTE, no local e prazo estabelecidos no processo de licitação que deu origem à contratação;
- b) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, da proposta de Preços e da legislação vigente;
- c) prover os serviços, ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) prestar, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no objeto, sempre que a ele imputáveis;
- e) responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes da prestação do objeto licitado;
- f) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação que deu origem à contratação;
- g) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- h) prestar manutenção e assistência técnica durante o período da garantia constante da proposta de preços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 358/2011

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO DO CONTRATO:

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A ocorrência de descumprimento das obrigações pela CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se a CONTRATADA, nesta hipótese, ao pagamento de uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste contrato, reajustada até a data de seu efetivo pagamento pela variação ocorrida no período do INPC-IBGE, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, sem prejuízo das demais medidas legais e judiciais cabíveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Dará também causa à rescisão de pleno direito do presente contrato, independente de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais, a ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) o requerimento de falência, concordata, dissolução ou notória insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial, a alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura interna da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste contrato;
- b) quando a CONTRATADA transferir este Contrato no todo ou em parte, sem anuência do CONTRATANTE;
- c) quando reincidir em falta;
- d) ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração no caso de rescisão contratual previsto no Art.77 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

As sanções, tanto por inadimplemento quanto por inexecução, total ou parcial, do contrato, obedecerão ao disposto no artigo 86 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como ao seguinte:

a) descumprimento do prazo de início da execução:

- a.1) em caso de atraso injustificado no prazo de início da execução, será aplicada à Contratada multa equivalente de 1% (um por cento) calculado sobre o valor total do contrato.
- a.2) será considerado atraso injustificado caso a execução das atividades não se iniciem em até 07 (sete) dias após a emissão da ordem de serviços.

b) descumprimento do prazo de conclusão da execução:

- b.1) em caso de atraso injustificado no prazo de conclusão da execução, será aplicada à Contratada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, mais mora de 0,33% (trinta e três décimos percentuais) ao dia de atraso da entrega.
- b.2) transcorrido atraso superior a 30 (trinta) dias na conclusão da execução, considerar-se-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 358/2011

á configurada a inexecução do contrato:

9.1.- Nos termos do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a inexecução, total ou parcial, do contrato sujeitará o contratado a:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.1.1- A pena de advertência será aplicada em caso de infração contratual considerada leve.

9.1.2.- A pena de multa prevista na letra “b” do sub-ítem 9.1. será de 20% (vinte por cento) do saldo restante do contrato ainda não realizado.

9.1.3- A pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração será aplicada em caso de infração contratual considerada grave.

9.1.4- A pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada em caso de infração contratual considerada gravíssima ou em caso de fraude.

9.2. A aplicação das penalidades observará as regras do devido processo administrativo e as previstas no capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.3. A multa será cobrada pelo Município de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente e, caso a Contratada não venha a recolhê-la, dentro do prazo determinado, a mesma será lançada em Dívida Ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

A troca eventual de documentos e cartas entre as partes será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A abstenção por parte do CONTRATANTE da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, em razão deste contrato ou de leis, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a seu exclusivo juízo, sem gerar precedendo invocável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, obrigando as partes ao seu fiel cumprimento e, em especial, ao das normas da Lei Federal nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 358/2011

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente vínculo contratual, as partes, de comum acordo, elegem o foro desta Comarca de Maringá, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Estando justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas, que também o subscrevem.

Maringá, 29 de agosto de 2011.

p/ CONTRATANTE:-

SILVIO MAGALHÃES BARROS II
Prefeito Municipal

VAGNER MUSSIO
Secretário Municipal de Serviços Públicos

p/ CONTRATADA:-

SERGIO AUGUSTO CARUSO
Sócio Proprietário

Testemunhas:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF: